PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 58, 09 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS Verde arrecadado pelo Estado do Pará, conforme Lei Estadual de n° 7.638, de 12 de junho de 2012.”

Os recursos provenientes do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de junho de 2012, **cópia em anexo**, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado exclusivamente para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desta feita, os demais 75% (setenta e cinco por cento) devem ser aplicados pelo Poder Executivo Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das àreas de lazer, coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva e outras atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do municipio de Marabá.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade, este Poder Executivo Municipal leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos a apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos a aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO ICMS VERDE ARRECADADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME LEI ESTADUAL DE N° 7.638, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado mensalmente, a título de ICMS Verde pelo Estado do Pará e repassado ao municipio de Marabá, junto com o repasse da quota-parte do municipio na arrecadação de ICMS do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual n° 7.638, de 12 de junho de 2012, e inciso IV do art. 158 da Constituição Federal.

Paragráfo único. O percentual de que trata o caput deste artigo será destinado exclusivamente para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos arecadadados à título de ICMS Verde e repassados ao municipio de Marabá devem ser aplicados pelo Poder Executivo Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das àreas de lazer, coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva e outras atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do municipio de Marabá, Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 09 de outubro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá